

Canil da Guarda Civil Municipal faz balanço positivo sobre trabalho realizado em 2017

Entre as atividades, destacam-se as 5 apresentações, 2 cursos de capacitação e 4 quilos de drogas encontradas pelos cães



O Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva fez um balanço positivo das atividades realizadas em 2017. Entre as ações, destacam-se principalmente as apresentações dos cães, operações policiais, apreensões de drogas, os cursos de aperfeiçoamento, além de prisões.

Foram aproximadamente 4 quilos de drogas encontradas, com o auxílio dos cães da GCM. Além disso, eles participaram pela primeira vez de operações em parceria com cidades vizinhas, como Ribeirão Branco, Itararé e Capão Bonito. Em parceria com as Polícias Civil e Militar, a GCM participou de 25 operações.

Visando o aperfeiçoamento profissional, os GCMs tiveram a oportunidade de participar de dois cursos de capacitação, que contaram com a presença de outros municípios, como é o caso de Buri, Bragança Paulista, Itararé e Itapetininga. Os treinamentos foram realizados no Canil Municipal da GCM.

Entre os serviços de cunho socioeducativo, vale destacar também as visitas realizadas no canil, que contabilizaram 6 em 2017, tendo um público estimado em 120 pessoas. Já as 5 apresentações dos cães, tiveram a presença de um público de 1.100 pessoas.

O trabalho realizado pelo Canil Municipal da GCM foi divulgado, por meio de matérias veiculadas em toda a região pela TV TEM, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade.

O comandante da GCM, Alessandro da Fonseca, parabenizou os seus comandados pela excelência nos atendimentos, que são oferecidos pelos cães em suas várias atividades.

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****DECRETO N.º 10.008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

REGULAMENTA a oferta e a operacionalização do transporte escolar gratuito, na área urbana e rural no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 53, inciso V reforça o direito à escola pública e gratuita próxima a sua residência e no art. 54, inciso VII, traz o transporte escolar como programa suplementares ao lado do material didático e alimentação, combinando com o artigo 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO todo o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei Federal n.º 12.796, de 4 de abril de 2013, que ampliou o instituto do direito subjetivo do ensino fundamental para a educação básica, abrangendo o ensino médio e a educação infantil a partir dos quatro anos de idade;

CONSIDERANDO todo o disposto na Lei Federal n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituiu o PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar, prevendo a possibilidade de repasse direto aos municípios para a garantia do direito ao transporte escolar, embasado nas disposições da Constituição Federal e da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando define competências dos entes federados e o regime de cooperação na obtenção de metas educacionais;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução FNDE Nº 45, de 20 de dezembro de 2013, em especial seu art. 5º, que define ser de competência do Poder Executivo disciplinar critérios para a utilização do transporte escolar;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução SE Nº 27, de 9 de maio de 2011, que “Disciplina a concessão de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino”;

CONSIDERANDO as disposições do Convênio de Parceria entre o Município de Itapeva celebrado com a Secretaria do Estado de Educação, cujo objeto é o

financiamento das linhas/rotas compartilhadas;

CONSIDERANDO todo o disposto na Lei Municipal n.º 4.039, de 28 de setembro de 2017, que reorganiza o serviço de transporte público coletivo de passageiros do município;

CONSIDERANDO a necessidade padronizar protocolos e documentos visando melhorar a gestão do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de definir indicadores de qualidade na oferta e execução do serviço de transporte escolar;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a oferta e a operacionalização do transporte escolar gratuito, na área urbana e rural, no âmbito do Município de Itapeva/SP, a ser realizado por frota própria ou por ele contratado.

§ 1º A oferta do Transporte Escolar na área urbana, nos casos excepcionais, se dará:

I - quando da criação e implementação de novos bairros sem existência de escolas na proximidade;

II - quando a distância a ser percorrida pelo aluno entre a residência e a escola for superior a 2 (dois) Km, desde que não haja vaga para o ano/série pretendido na escola localizada em distância inferior a 2 (dois) km;

III - quando a distância a ser percorrida apresente barreira física ou obstáculo, que impeça ou dificulte o acesso do aluno à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, na forma disposta no Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeva/SP.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível, ou seja, cursos que adotam a modalidade de ensino à distância.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeva/SP, parte integrante deste Decreto, Anexo I, que dispõe sobre o transporte escolar gratuito, prestado por frota própria ou empresa contratada.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar gratuito, realizado diretamente pelo Município de Itapeva/SP, com veículos próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição de suas disposições.

§ 2º Deverá ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar e fiscalizar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores, próprios ou contratados, envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de novas legislações ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento, e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º O Serviço de Transporte Escolar deverá atender as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção das medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação oral reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Art. 7º Para se ter o benefício do transporte escolar gratuito, o estudante deverá preencher cumulativamente, os seguintes critérios:

I – possuir residência fixa no Município;

II – residir em distância superior a 2 (dois) km da Unidade Escolar, desde que não haja vaga para o ano/série pretendido na escola localizada em distância inferior a 2 (dois) km; ou

§ 1º Excepcionalmente, será ofertado transporte escolar

quando no percurso entre a residência e a unidade escolar exista barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o acesso do aluno à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:

a) rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;

b) rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;

c) trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos.

§ 2º Em caso de dúvida em relação à quilometragem entre a residência do estudante e a escola, a Unidade Escolar poderá acessar endereços eletrônicos tais como: www.google.com.br/maps ou similares para busca de rotas ponto a ponto.

§ 3º Caberá a direção da Unidade Escolar, declarar a condição que permite o acesso do aluno ao transporte escolar e responsabilizar-se pelas informações prestadas.

Art. 8º O aluno da rede municipal e estadual com idade inferior a 12 (doze) anos poderá ser transportado por veículo de frota própria, serviço de fretamento ou passe escolar na MODALIDADE CONVENCIONAL ESPECIAL com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar MODALIDADE CONVENCIONAL.

Art. 9º O aluno da rede municipal e estadual com idade a partir de 12 (doze) anos, completos no início do ano letivo, poderá ser atendido por meio de passe escolar, MODALIDADE CONVENCIONAL, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola. Em casos excepcionais, poderá ser atendido pela MODALIDADE CONVENCIONAL ESPECIAL.

Art. 10. Para os alunos residentes no perímetro urbano e rural matriculados nas escolas da Rede Privada de ensino que atendam o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, a Educação Profissionalizante e o Ensino Superior, poderá ser concedido o passe escolar, conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.039, de 28 de setembro de 2017, a partir dos 12 (doze) anos de idade, desde que os estudantes residam distância superior a 2(dois) Km da Unidade Escolar.

§ 1º Os alunos que não estejam incluídos numa rota específica, indicados pela direção da unidade, que necessitem de transporte nos limites municipais, residentes em distância superior a 2 (dois) Km da Unidade Escolar, para ingressarem no Programa de Passe Escolar Gratuito deverão:

I - acessar o Link www.educacao.itapeva.sp.gov.br, preencher o formulário do Programa Passe Escolar Gratuito e imprimir 2 (duas) vias;

II - solicitar junto a sua unidade de ensino, assinatura do Diretor e carimbo da instituição no campo apropriado, atestando que o estudante faz jus ao benefício;

III - dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, munido dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) vias do formulário citado no inciso I deste artigo;

b) apresentação do original e de 2 (duas) cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

IV - nos meses subsequentes ao ingresso no sistema de transporte escolar do respectivo ano letivo deverá ser informada pela Unidade Escolar, a frequência regular do aluno, por meio de relação a ser enviada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 20 de cada mês;

V - os menores de 18 (dezoito) anos deverão ser acompanhados pelo responsável legal.

Art. 11. O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

Art. 12. Para os alunos residentes no perímetro urbano e rural matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino é garantido o transporte escolar com destino às escolas municipais, obedecendo-se o estabelecido nos artigos 7º, 8º e 9º do presente regulamento e, ainda, as seguintes condições:

I - ter 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do respectivo ano letivo e estar matriculado e frequente na etapa pré-escola da Educação Infantil;

II - estar matriculado e frequente no Ensino Fundamental;

III - estar matriculado e frequente na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13. Para os alunos residentes no perímetro urbano e rural matriculados nas escolas da Rede Estadual de Ensino é garantido o transporte escolar com destino às escolas estaduais, obedecendo e respeitando as seguintes condições, e desde que atendam o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do presente Regulamento:

I - ter no mínimo 12 (doze) anos, completos no início do ano letivo e estar matriculado e frequente no Ensino fundamental, ciclos III e IV;

II - estar matriculado e frequente na Educação de Jovens e Adultos;

III – estar matriculado e frequente no Ensino Médio.

Parágrafo único. Para subsídio do transporte dos alunos matriculados na rede estadual de ensino deverá ser firmado Termo de Compromisso ou Convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 14. Ao aluno com deficiência, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, matriculado na Rede Municipal e Estadual de ensino será fornecido transporte escolar CONVENCIONAL ESPECIAL, acompanhado de

monitor, nas condições abaixo especificadas:

I - cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV - surdo cego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V – aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - cegos ou com baixa visão, que não apresentem autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

Parágrafo único. A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que trata o caput do art. 14 deste Decreto, deverá ser atestada por médico especialista, declarando-se que o aluno não possui desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa.

Art. 15. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte escolar às escolas e turnos em que os usuários estejam matriculados e frequentes.

§ 1º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 2º A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, considerando a georreferência de moradia do mesmo.

Art. 16. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 17. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado, frequentar as escolas e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos na legislação municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo

Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município;

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos auxiliares de transporte designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas neste Regulamento, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º Toda ausência do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, com a devida justificativa à Direção da Escola.

§ 2º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 3º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 4º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 5º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e a Administração Municipal procederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido pelo dano ao bem público, ficando assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 6º O uso indevido do transporte concedido para fins estudantis, em horário diverso da realização dos estudos, ou ainda, em dia diverso ao estabelecido em matrícula ensejará a perda do direito ao uso do transporte escolar gratuito.

§ 7º Os custos da emissão do cartão vale-transporte escolar será de responsabilidade da empresa concessionária, quando da sua primeira emissão; em caso de perda ou furto, o custo da emissão de segunda via será de responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar e público.

Parágrafo único. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV - certificado de registro e licenciamento de veículo;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – alarme sonoro de marcha a ré.

Art. 19. O Município fixará em Edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 20. Além da inspeção veicular semestral definida no inciso II do Art. 19 deste Regulamento, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação.

Art. 21. A empresa contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Administração Pública Municipal, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 22. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - entregar lista diária de chamada, mensalmente na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhado do AF -Atestado de Frequência;

II - prestar serviço adequado, na forma prevista neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

III - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar e a vistoria semestral;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, inclusive com utilização de meios eletrônico de rastreamento;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - transportar os alunos listados pela direção da Unidade Escolar;

VIII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato, que será comunicado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - assinar livro ponto diariamente;

X – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 23. O Departamento de Transporte Escolar é responsável pela organização do zoneamento e gestão do serviço de transporte escolar, procedendo com:

I - a definição de rota, mediante informação do quantitativo de alunos usuários do serviço e seus respectivos endereços e ponto de referência para embarque e desembarque;

II - compatibilização da demanda de transporte com a lotação dos veículos licitados;

III - medição das rotas e acompanhamento da execução do serviço;

IV - estudo da malha de transporte no zoneamento para deferimento de extensão e/ou desmembramento de linha;

V - análise de solicitação de serviço complementar de transportes, além dos dias letivos;

VI - conferência do Atestado de Frequência - AF, com o calendário escolar das escolas atendidas no serviço de transporte, confrontando com a quilometragem apontada no rastreador para cada rota/dia;

VII - conferência da nota fiscal com a tabela de preço contratada e com o AF;

VIII - a baixa de notas no sistema de gestão de contas e autorizar pagamento;

IX – calcular o investimento no transporte por escola e encaminhar à controladoria;

X - controle do prontuário de todas as rotas com o laudo de vistoria todo início de semestre, documentos do veículo e motorista e informações de alterações da rota (supressão/extensão), bem como planilha dos alunos transportados.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art.24. A escola responsabilizar-se-á pela solicitação e acompanhamento da execução do serviço de transporte escolar, mediante:

I - indicação dos alunos beneficiários do serviço em formulário próprio, atentando para a correta localização da residência do aluno, bem como o ponto de embarque e desembarque;

II - vistoria diária no livro de frequência do transportador/motorista, bem como confirmação da presença dos alunos;

III - disponibilizar no primeiro dia útil de cada mês o atestado de frequência, apontando os dias trabalhados, bem como as observações da execução do trajeto todo ou não;

IV - vistoria nos horários de desembarque e embarque na escola, apurando a execução de todas as rotas com os veículos cadastrados ou não;

V - emissão de ofício solicitando extensão, supressão, desmembramento ou cancelamento de rota, atentando para as informações compartilhadas com as escolas servidas com a mesma rota;

VI - emissão de ofício de solicitação de serviço complementar de transporte, além dos dias letivos.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 25. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pelo Município e será implementada da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços, tais como regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação, a adequação à legislação de trânsito, tanto para veículos e condutores;

III - com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento

Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais;

IV - em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno;

V – em caráter permanente, com frequência mensal.

Art. 26. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais e enviadas cópias à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 27. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que comunicará aos órgãos competentes para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 28. Consideram-se infrações, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e/ou demais penalidades passíveis de apuração por meio de processo administrativo, impostas na forma determinada no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar na condução de veículos cigarros e assemelhados;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração Pública Municipal e demais órgãos competentes;

V - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração Pública Municipal;

VI - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

VII - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

VIII - deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;

IX - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

X - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do Departamento de Transporte Escolar e responsável do aluno ou sem motivo de força maior;

XI - embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XII - desobedecer às normas e regulamentos da Administração Pública Municipal;

XIII - não cumprir os horários determinados pela Administração Pública Municipal;

XIV - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

XV - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

XVI - não providenciar as vistorias veiculares de acordo com legislação;

XVII – transportar passageiros não autorizados pela Administração Pública Municipal;

XVIII - trafegar com portas abertas;

XIX - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

XX - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

XXI - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

XXII - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

XXIII - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

XXIV - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

XXV - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

XXVI - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

XXVII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 29. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando-se a defesa e demais recursos.

Art. 30. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município observará o direito ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 31. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 32. Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A equipe das unidades escolares serão capacitadas quanto à reorganização do serviço de transporte escolar por zoneamento, bem como no devido preenchimento padronizado dos documentos exigidos pelas Secretarias Municipais competentes.

Art. 34. O responsável pelos alunos beneficiários de serviço de transporte escolar serão orientados sobre a nova organização das rotas e terão tempo hábil para proceder com transferência e matrícula na escola atendida pela rota que trafega nas imediações da residência dos alunos.

Art. 35. Na formalização/aditamento do convênio de parceria Estado/Município para oferta de transporte escolar compartilhado será considerado os custos com a execução do serviço de transporte escolar, bem como o custo da contrapartida física na gestão e logística do serviço.

Art. 36. A Diretoria de Ensino – Região de Itapeva, indicará o gestor técnico do convênio e gestor/interlocutor com as escolas estaduais, a fim de agilizar a comunicação e disponibilização de dados necessários à gestão e logística das rotas.

DECRETO N.º 10.009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 347/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDENCIAS	
781 / 3.3.60.45.00	5001 – Cidade sustentável.	R\$ 10.050,00
15-452 / 5001-2178	- Subsídios as empresas concessionárias de transportes coletivos.	
Fonte Recurso 01	- Subvenções econômicas.	
Cód. Aplic. 410 0000		

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS

2398 / 4.4.90.51.00	3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	R\$ 10.050,00
27-812 / 3007-1030	- Construção, ampliação e reforma de espaços esportivos.	
Fonte Recurso 05	- Obras e instalações.	
Cód. Aplic. 100 0170		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esporte, Lazer e Eventos Especiais

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 009/2017

PROCESSO N.º 602/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Esami – Serviços de Saúde Ltda – EPP

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, passando a vigorar de 19 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 085/2017

PROCESSO N.º 3.575/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Elétron Eletrificação Eireli - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 25 de dezembro de 2017 e vencendo no dia 23 de abril de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2018.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Fundamentado no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa para prestação de serviços de água e esgoto para o exercício de 2018

Empresa Contratada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

CNPJ nº: 43.776.517/0001-80

Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Dotação: 9/3.3.90.39.44 – Serviços de água e esgoto

Data: 02/01/2018

OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Fundamentado no art. 24, inciso XXII, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Itapeva

Empresa Contratada: ELEKTRO S/A

CNPJ nº: 02.328.280/0001-97

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Dotação: 3.3.90.39.43 – Serviços de energia elétrica

Data: 02/01/2018

OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 016/2016 – Prorrogação da vigência

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

PROCESSO Nº 114/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, conforme o caso, sendo: Orçamento

Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos; Sistema de Patrimônio.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 86.795,64 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: Pela presente alteração, fica prorrogada a vigência do Contrato até 04 de janeiro de 2019

Fundamento Legal: Art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2018

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA****Prefeito Municipal**

Luiz Antonio Hussne Cavani

Vice-Prefeito

Mário Sérgio Tassinari

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Sonia Maria Marinho Cavani

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento**

Marimar Guidorzi de Paula

Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

Luciano Oller de Oliveira

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Marco André Ferreira D'Oliveira

Governo e Negócios Jurídicos

Antônio Rossi Júnior

Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

Patrícia Campos

Saúde

Maria Eliza Ferraresi

Educação e Cultura

Andrei Alberto Müzel

Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais

Antônio Rossi Júnior

IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

Superintendente: Eduardo Yamaya

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22,
CEP 18.400-000, Centro

(15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP
18.406-380, Jardim Europa

(15) 3524-9200

Presidente

Oziel Pires de Moraes

1º Secretário

Debora Marcondes Silva Ferraresi

2º Secretário

Márcio Nunes da Cruz

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Alexsander Franson Saldanha

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EXPEDIENTE - IMPrensa Oficial

O Diário Oficial Eletrônico de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Assessor de Comunicação Social: João Carlos de Oliveira Rosa - MTB 83.641

Jornalista Responsável: João Carlos de Oliveira Rosa - MTB 83.641

Jornalista: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427

Jornalista: José Eduardo Bueno de Moraes Gomes - MTB 55.984

Email: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br